

## **RESOLUÇÃO CREFITO-7 Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2024.**

Regulamenta a realização de Reuniões de Plenário, de Diretoria, de Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em ambiente virtual, e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pelas Resoluções COFFITO nº 182/1997, e 413/2012, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 240ª Reunião Ordinária, realizada de forma híbrida no dia 27 de maio de 2024, na sede da Autarquia, situada na Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939, Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 10.416/2020 dispõe sobre a possibilidade de realização de reuniões de colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por meio de videoconferência;

**CONSIDERANDO** que a Resolução COFFITO nº 355/2008, estabelece o pagamento de auxílio representação aos conselheiros efetivos ou suplentes e demais colaboradores que desempenhem atividade relevante e finalística em prol dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao CREFITO a competência para estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CREFITO-7 nº 23/2024, estabelece os valores de auxílio representação devidos aos Conselheiros e aos colaboradores quando no desempenho de

representações oficiais externas, ou de outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do CREFITO-7;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização na administração do CREFITO-7 e de sua adequação às ferramentas de ambiente virtual existentes, as quais possibilitam, inclusive, a interiorização das atividades do Conselho com uma maior participação dos profissionais domiciliados no interior, assegurando, desta forma, a exaço do exercício profissional em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que o auxílio representação é a rubrica adequada para a indenização de despesas realizadas por Conselheiros, suplentes de Conselheiros ou colaboradores que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente do CREFITO-7, na sede das Autarquias ou fora dela, porém, em local que não gere direito ao recebimento de diária, nos termos da Resolução COFFITO nº 355/2008;

**CONSIDERANDO** que o auxílio representação destina-se à indenização dos custos incorridos pelo profissional para a execução de atividades de interesse do Conselho indelegáveis a terceiros, nos termos do item 9.1.3.1 do Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, integrado pelo Acórdão nº 1237/2022-TCU-Plenário;

**CONSIDERANDO** o dever da Autarquia em indenizar as despesas realizadas pelos Conselheiros, suplentes de Conselheiros ou colaboradores que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente do CREFITO-7, a título de auxílio representação, que seja efetuado segundo a melhor conveniência administrativa e financeira na sede da Autarquia ou fora dela;

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro e/ou colaborador que venha a desempenhar funções de forma remota tem custos de manutenção do local da atividade (a exemplo de energia elétrica, mobiliário, acesso à Internet, equipamentos eletrônicos, telefone, afastamento das suas atividades profissionais para servirem à Autarquia, dentre outras despesas), os quais não devem ser transferidos ao Conselheiro e/ou colaborador;

**CONSIDERANDO** que o JETON corresponde ao pagamento pela participação de Conselheiro em órgãos de deliberação coletiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º As Reuniões de Diretoria, de Comissões, de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência, de forma integralmente remota ou híbrida.

Art. 2º Será devido ao Conselheiro, Delegado ou colaborador eventual, por dia de participação remota prevista no artigo anterior, o correspondente a 70% do valor do auxílio representação fixado na Resolução CREFITO-7 nº 23/2024.

§1º Será devido ao Conselheiro, Delegado ou colaborador eventual, por dia de participação remota prevista no artigo anterior, quando esta ocorrer após as 18h ou nos finais de semana, o valor do auxílio de representação integral fixado na Resolução CREFITO-7 nº 23/2024.

§2º Ao Conselheiro, Delegado ou colaborador eventual que comparecer na Sede ou Subsede do Conselho para acompanhar reunião realizada em ambiente virtual será devido integralmente o valor do auxílio representação previsto na Resolução CREFITO-7 nº 23/2024.

Art. 3º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenária serão realizadas preferencialmente de forma presencial.

Art. 4º A gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Diretoria e/ou Plenária) – JETON –, ainda que de forma remota, corresponderá ao valor integral previsto no art. 4º da Resolução CREFITO-7 nº 23/2024, observado o disposto no art. 11, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução COFFITO nº 355/2008.

Art. 5º Fica vedado o pagamento cumulativo do auxílio representação com o pagamento de diária ou gratificação relativa ao mesmo dia.

Art. 6º Aplicam-se as normas contidas na Resolução COFFITO nº 355/2008 e na Resolução CREFITO-7 nº 23/2024 aos casos omissos.



Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução CREFITO-7 nº 21/2024.

Salvador, 27 de maio de 2024.

**RODRIGO MEDINA VASCONCELOS LAGO**

Presidente do Conselho

**NILDO MANOEL DA SILVA RIBEIRO**

Diretor-Secretário